

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de
Conceição de Macabu

RESOLUÇÃO Nº 057/2004

SÚMULA: "Estabelece subsídios dos Vereadores, para a legislatura 2005/2008, na forma da Emenda Constitucional nº25/2000 e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal de 1988, que determina que os subsídios dos Vereadores serão fixados pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 42, da Lei Orgânica do Município de Conceição de Macabu que atribui competência privativa da Câmara Municipal para fixar subsídios dos Vereadores,

CONSIDERANDO o disposto na letra "b" do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal de 1988, que determina o limite dos subsídios dos Vereadores,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29-A e inciso I da Constituição Federal de 1988, que delimita o total da despesa do Poder Legislativo Municipal,

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, Estado do Rio de Janeiro, Cláudio Luis Cardim da Rocha, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 46, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Conceição de Macabu c/c artigo 39, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição de Macabu,

Faço saber que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, em sua Sessão Plenária realizada no dia 02 de setembro do ano de 2004, deliberou e aprovou o Projeto de Resolução proposto pela Mesa Diretora e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores para a próxima legislatura terá como limite máximo o valor correspondente à 30%(trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Parágrafo Único: os subsídios de que trata a presente lei, serão pagos em treze parcelas anuais, ficando resguardado o direito de vantagens de natureza pessoal e a percepção de parcelas indenizatórias.

Art. 2º - O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio de Vereador, acrescido de 75%(setenta e cinco por cento) do seu subsídio.

Art. 3º - O Vereador receberá por Sessão Extraordinária, a título de indenização, a importância equivalente à 3,46%(três vírgula quarenta e seis por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais, não podendo o valor atribuído ao conjunto das Sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio do Vereador.

Art.4º - A ausência do Vereador à quaisquer das sessões implicará no desconto da importância relativa à 3,46%(três vírgula quarenta e seis por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais, por sessão.

§ Único - O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à Sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e não realização de Sessão por falta de **quorum**.

Art. 5º - Os subsídios pagos não poderão:

- I- Ultrapassar, individualmente, para cada Vereador e para o Presidente ao valor do que recebem, em espécie os Ministros do Supremo Tribunal Federal;
- II- Anualmente no somatório dos subsídios dos Vereadores com as despesas com pessoal exclusive inativos, não poderá ultrapassar a 6%(seis por cento) da receita municipal.

Art.6º - Para os capitulados nos artigos da Constituição Federal os subsídios de que tratam esta lei serão revistos sempre que houver alteração dos subsídios estaduais, por resolução dentro dos limites da lei.

Art.7º - Sempre que for permitido por lei específica, a mesa diretora poderá por resolução, acrescentar variáveis aos subsídios para o exercício do ano da Edilidade, durante o período da Legislatura 2005/2008.

Art.8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2005.

Conceição de Macabu, 02 de setembro de 2004.

CLÁUDIO LUIS CARDIM DA ROCHA

PRESIDENTE



**CUBRA CAIXAS D'ÁGUA,
TONÉIS E PNEUS.**

**Declara
por vo**

**Apre
o câncer**